



## **NORMAS PARA ELEIÇÃO DE COORDENADORES DO COLEGIADO DA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA DIURNO E NOTURNO**

### **DO REGIME DE VOTAÇÃO**

**Art. 1º** – A eleição para a Coordenação do Colegiado do Curso de Pedagogia será feita mediante voto facultativo, secreto e universal.

### **DOS ELEITORES**

**Art. 2º** – São considerados eleitores:

- a) Todos os professores e professoras lotados nos Departamentos da Faculdade de Educação ou para eles cedidos;
- b) Todos os TAES lotados na Faculdade de Educação;
- c) Todos os estudantes regularmente matriculados nas Licenciaturas em Pedagogia.

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 3º** – Poderão candidatar-se Docentes lotados nos Departamentos da Faculdade de Educação.

### **DA NATUREZA DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 4º** – A Comissão Eleitoral possuirá absoluta autonomia e poder deliberativo durante o período em que estiver instituída, devendo arbitrar sobre os casos não previstos por este regulamento.

### **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º** – A Comissão Eleitoral será composta por um representante dos Docentes, um dos TAES e um Representante dos Estudantes das Licenciaturas;

**Parágrafo Único** – Logo após a emissão da Portaria que define os membros constitutivos da Comissão Eleitoral, o grupo deverá eleger um presidente e um relator.



## **DAS FUNÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 6<sup>a</sup>** – Caberá à Comissão Eleitoral a organização, realização e fiscalização do processo eleitoral, que deverá apresentar as seguintes fases:

- a) Abertura do processo, através de publicação do calendário eleitoral;
- b) Período de, no mínimo, cinco dias para inscrição dos candidatos, imediatamente após a abertura do processo eleitoral;
- c) Período de, no mínimo, cinco dias para campanha do(s) candidato(s).
- d) Apresentação das propostas em debate público com o(s) candidato(s).
- e) Período de, no máximo, três dias para a realização do processo de votação, escrutínio e divulgação do candidato vencedor.
- f) Encaminhamento do nome do candidato eleito ao Colegiado de Curso.

## **DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

**Art. 7<sup>o</sup>** – A inscrição de candidatos será realizada nos prazos previstos por este regulamento em datas e locais nele definidos.

**Parágrafo único** – No caso de não preencherem as exigências previstas por este regulamento, os candidatos não serão considerados inscritos.

## **DA COMPOSIÇÃO DA MESA ELEITORAL**

**Art. 8<sup>o</sup>** – A mesa eleitoral será composta pelos membros da comissão eleitoral.

## **DO PROCESSO DE VOTAÇÃO**

**Art. 9<sup>o</sup>** – A votação ocorrerá por **consulta pública** em plataforma on-line disponibilizada pela UFPEL. Para tal, eleitor deverá utilizar sua matrícula e senha do Cobalto e votar no dia e hora anunciados no Edital, de modo online.

**Parágrafo 1<sup>o</sup>** - Em caso de o eleitor ser integrante de dois segmentos, votará somente uma vez.

## **DO ESCRUTÍNIO**

**Art. 10<sup>o</sup>** – Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos.